

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Ajuste Direto – Procedimento n.º 020/04/2021/DQS

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de serviços para elaboração do Plano de Segurança da Água

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 40 e 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Título I – Disposições iniciais	4
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1ª – Objeto	4
Cláusula 2ª – Contrato	4
Cláusula 3ª – Prazo	5
Título II – Obrigações Contratuais	5
Capítulo I – Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 4ª – Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 5ª – Conformidade dos serviços	6
Cláusula 6ª – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 7ª – Forma de prestação do serviço	7
Capítulo II – Obrigações da ABMG, E.I.M., S.A.	8
Cláusula 8ª – Preço contratual	8
Cláusula 9ª – Condições de pagamento	8
Título III – Sanções Contratuais e Resolução	9
Cláusula 10ª – Sanções Contratuais	9
Cláusula 11ª – Força maior	10
Cláusula 12ª – Resolução por parte da ABMG, E.I.M., S.A.	11
Cláusula 13ª – Resolução por parte do adjudicatário	12
Título IV – Resolução de Litígios	12
Cláusula 14ª – Foro competente	12
Título V – Disposições finais	12

Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 16ª – Comunicações e notificações	13
Cláusula 17ª – Contagem dos prazos	13
Cláusula 18ª – Legislação aplicável	13
PARTE II	14
1 – Zonas de abastecimento e infraestruturas:	14
2 – Condições Técnicas.....	16

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Título I – Disposições iniciais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de elaboração do Plano de Segurança da Água da ABMG.

Cláusula 2ª – Contrato

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 do clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

1 – O prazo para a prestação do serviço é de 180 dias.

2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do mesmo.

Título II – Obrigações Contratuais

Capítulo I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4ª – Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos, condições e prazos acordados;
- b) Obrigação de respeitar os prazos definidos;
- c) Obrigação de, após adjudicação comunicar a identificação completa do coordenador do serviço;
- d) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- e) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- f) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante sem autorização prévia desta;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Comunicar à ABMG E.I.M., S.A. a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª – Conformidade dos serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos, assim como a dar pronta e completa satisfação a todas as solicitações feitas pela ABMG E.I.M., S.A. em matéria de controlo da execução do contrato.

2 – No prazo de 8 (oito) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a ABMG procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3 – No decurso da análise da execução das obrigações contratuais, o adjudicatário deverá prestar à ABMG, E.I.M., S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4 – No caso de não se verificar a completa e/ ou atempada realização de alguma ou de todas as prestações devidas pelo adjudicatário, no cumprimento estrito do presente contrato, a ABMG E.I.M., S.A. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

5 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ABMG, E.I.M., S.A., às ações necessárias para garantir o cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 6ª – Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário, bem como qualquer colaborador ou recurso que este afete ao contrato a celebrar, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e à ABMG, E.I.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos colaboradores que afete a execução do presente contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, a outros trabalhadores do adjudicatário ou a qualquer outro recurso que direta ou indiretamente colabore com o adjudicatário, além daqueles que se encontrem afetados ao cumprimento do objeto do contrato, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excetuam-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato por parte da ABMG, E.I.M., S.A., sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

Cláusula 7ª – Forma de prestação do serviço

1 – O prestador de serviços fica obrigado a apresentar à ABMG, com a periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

2 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase da execução do contrato.

3 – Todos os relatórios, registos, comunicados, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

4 – O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência, responsabilidade e zelo.

Capítulo II – Obrigações da ABMG, E.I.M., S.A.

Cláusula 8ª – Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ABMG, E.I.M., S.A. deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ABMG, E.I.M., S.A.

3 – O preço contratual máximo admissível para o presente procedimento é de até 16.000,00 € (dezassex mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9ª – Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 8ª, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. da (s) respetiva (s) fatura (a), a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega efetiva dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços, ao abrigo do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da ABMG, E.I.M., S.A. quanto ao valor indicado na fatura, ou nota de crédito se aplicável, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão do respetivo documento retificativo de fatura.

4 – A discordância por parte da ABMG, E.I.M., S.A. quanto aos valores indicados na fatura, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 30 (trinta) dias a que se fere o n.º 1.

5 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Título III – Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 10ª – Sanções Contratuais

1 – Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a ABMG, E.I.M., S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento a ABMG E.I.M., S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da ABMG, E.I.M., S.A..

4 – Na aplicação de sanções contratuais a ABMG, E.I.M., S.A. terá em conta os limites impostos nos termos do artigo 329.º do CCP.

5 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ABMG, E.I.M., S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª – Resolução por parte da ABMG, E.I.M., S.A.

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, a ABMG, E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações objeto do presente caderno de encargos.

2 – Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

3 – A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

5 – Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6 – A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 18ª.

Cláusula 13ª – Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Título IV – Resolução de Litígios

Cláusula 14ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Título V – Disposições finais

Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da ABMG E.I.M., S.A..

2 – Se o adjudicatário contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da ABMG E.I.M., S.A., são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados por conta da ABMG E.I.M., S.A. e o adjudicatário, referidas na cláusula 7ª, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.

3 – Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a ABMG E.I.M., S.A., pelo incumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

1 – As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2 – Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção;

3 – A ABMG, E.I.M., S.A., em momento posterior à outorga do contrato, procederá à indicação das pessoas de contacto e respetivos endereços eletrónicos.

4 – As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço faturas@abmg.pt, desde que cumpridas todas as disposições legais relacionadas com a faturação eletrónica.

5 – Em alternativa ao envio em formato digital, as faturas podem ser enviadas para os Serviços Centrais da ABMG, E.I.M., S.A., sitos na seguinte morada:

- Rua de São Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140 – 099 Carapinheira

6 – Os contactos do adjudicatário (correio eletrónico e endereço) serão os indicados na proposta.

7 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando se explicita o prazo em dias úteis.

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

1 – Zonas de abastecimento e infraestruturas:

Descrição da Zona de Abastecimento	Volume estimado (m3/dia)	Volume medido (m3/dia)	População servida	Captações	Tipo de Captação	Natureza da Captação	Desinfetante final
Mira	969	0	4845	Furo AC10; Furo AC11; Furo AC2; Furo AC4; Furo AC6; Furo AC8	Furo	Subterrânea	Cloro gás
Leitões	629	279	4634	Entregue em Alta	---	---	---
Praia de Mira	629	0	3147	Furo 400; Furo AC10; Furo AC11; Furo AC2; Furo AC4; Furo AC6; Furo AC8	Furo	Subterrânea	Cloro gás
ABRUNHEIRA	0	436	1958	Abrunheira - Brulho	Poço	Subterrânea	Cloro gás
MONTEMOR	0	1966	6700	Montemor - Captação de Fonterma Furo PS10; Montemor - Captação de Fonterma Furo PS2; Montemor - Captação de Fonterma LS1; Montemor - Captação Fonterma SL1; Montemor - Captação Sargaço	Furo	Subterrânea	Cloro gás
PEREIRA - PROLOTE	0	272	1614	Pereira - Captação da Prolote Furo SO1; Pereira - Captação da Prolote Furo SO2	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio
TENTÚGAL	0	337	1782	Tentúgal - Captação de Tentúgal	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio
SEIXO	0	1264	7242	Seixo - Captação do Seixo Furo PS8; Seixo - Captação Pedra Branca	Furo	Subterrânea	Cloro gás
PEREIRA	0	350	3400	Pereira - Captação de Pereira Furo PS5	Furo	Subterrânea	Cloro gás
Ourão	911	0	4555	Ourão	Nascente	Subterrânea	Hipoclorito de sódio
Vale de Oliveira	0	307	1094	Vale de Oliveira	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio
Camarinheiras	0	411.78	1106	Camarinheiras	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio

Descrição da Zona de Abastecimento	Volume estimado (m3/dia)	Volume medido (m3/dia)	População servida	Captações	Tipo de Captação	Natureza da Captação	Desinfetante final
Bonitos	0	132	848	Entregue em Alta	---	---	---
Carrascal	0	128.74	862	Carrascal	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio
Casa Velha	0	544.1	1591	Casa Velha	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio
Feixe	0	31	277	Entregue em Alta	---	---	---
Pouca Pena	0	498.27	1022	Pouca Pena	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio
Rego	978	0	4889	Casal do Rego; S. Pedro; Santilhana	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio
Sabugueiro	0	25	239	Entregue em Alta	---	---	---
Saca Bolos	0	112	310	Saca Bolos	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio
Vila nova de Anços	0	257	1057	Vila Nova de Anços	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio
Brunhós	36	0	180	Brunhós	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio
Carregosa	0	240.51	1146	Carregosa	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio
Casas Novas	0	38.04	69	Casas Novas	Furo	Subterrânea	Hipoclorito de sódio

2 – Condições Técnicas

O PSA permitirá estruturar de uma forma organizada o sistema operacional de gestão da qualidade da água fornecida pela ABMG e contemplará três etapas principais:

✓ Avaliação do Sistema

Processo de análise e avaliação de riscos, compreendendo todo o sistema de abastecimento, desde a fonte até à torneira do consumidor;

✓ Monitorização Operacional

Identificação e monitorização dos pontos de controlo críticos, de modo a reduzir os riscos identificados;

✓ Planos de Gestão

Desenvolvimento de esquemas efetivos para a gestão do controlo dos sistemas, assim como de planos operacionais para atenderem a condições de operação de rotina e excecionais.

O esquema conceptual a adotar no desenvolvimento do PSA é o indicado no quadro seguinte:

Esquema Conceptual a Adotar no Desenvolvimento do PSA

Avaliação do Sistema	Assegurar que o sistema de abastecimento de água, como um todo, fornece água com uma qualidade que garante os objetivos de saúde estabelecidos	▪ Identificação de perigos; ▪ Caracterização de riscos; ▪ Identificação e avaliação de medidas de controlo;
Monitorização Operacional	Garantir o controlo dos riscos detetados e assegurar que sejam alcançados os objetivos de qualidade da água	▪ Estabelecimento de limites críticos ▪ Estabelecimento de procedimentos de monitorização; ▪ Estabelecimento de ações corretivas;
Planos de Gestão	Assegurar que descrevem as ações a tomar e documentam a avaliação e monitorização do sistema	▪ Estabelecimento de procedimentos para a gestão de rotina; ▪ Estabelecimento de procedimentos para a gestão em condições excecionais; ▪ Estabelecimento de documentação e de protocolos de comunicação;

A primeira etapa do PSA envolverá o desenvolvimento das bases técnicas necessárias para a avaliação de processos, de modo a identificar os perigos e avaliar os riscos que lhe estão associados.

Na segunda etapa proceder-se-á à definição de limites críticos, estabelecimento de procedimentos de monitorização e definição de ações corretivas a considerar ao longo de todo o sistema.

A terceira etapa incluirá uma série de atividades cujo objetivo será o de garantir a aplicabilidade do PSA.

Apresentamos de seguida uma breve descrição de cada fase.

❖ FASE I - ETAPAS PRELIMINARES

Constituição da Equipa

Para a elaboração de um PSA será constituída uma equipa multidisciplinar cujas atribuições compreendem o planeamento, o desenvolvimento, a verificação e a aplicação do PSA.

Descrição do Sistema de Abastecimento

Todo o sistema de abastecimento será descrito de uma forma fiel ao estado em que se encontra presentemente.

Esta atividade pode considerar-se como um inventário de todo o sistema, e incluirá:

- Plano geral do sistema, desde a fonte até ao consumidor.
- Esquema da captação (superficial ou subterrânea).
- Descrição do esquema de tratamento de água, incluindo os produtos químicos adicionados.
- Planta do sistema de distribuição (reservatórios, condutas, acessórios, etc.).

Construção e Validação do Diagrama de Fluxo

O objetivo da elaboração do diagrama de fluxo do sistema de abastecimento será o de fornecer uma visão clara e sequencial de todas as etapas envolvidas desde a captação de água bruta até à torneira do consumidor. Este diagrama incluirá todos os elementos da infraestrutura física, de forma a ser possível identificar perigos e pontos de controlo

relativos a todo o processo de produção de água potável e deverá, posteriormente, ser verificado e validado.

❖ FASE II

- AVALIAÇÃO DO SISTEMA

Identificação de Perigos

A informação constante do diagrama de fluxo e o conhecimento do funcionamento do sistema constituem as bases para a identificação dos perigos relacionados com a deterioração da qualidade da água. Serão considerados todos os potenciais perigos biológicos, físicos, químicos e radiológicos suscetíveis de estar associados ao sistema de abastecimento.

A identificação dos perigos incluirá:

- ▶ *Identificação de perigos na Fonte;*
- ▶ *Identificação de perigos no Tratamento;*
- ▶ *Identificação de perigos na Distribuição.*

Caracterização de Riscos

A definição de medidas de controlo será baseada na priorização de riscos associados a um perigo ou a um evento perigoso.

Esta etapa incluirá:

- ▶ *Priorização de Riscos;*

► ***Definição de Pontos de Controlo Críticos (PCC).***

Identificação e Avaliação de Medidas de Controlo

A avaliação e o planeamento das medidas de controlo, baseados na identificação de perigos, garantirá que os objetivos de saúde pública serão atingidos. O nível de controlo aplicado será proporcional aos resultados obtidos na priorização de riscos. Incluirá as seguintes etapas:

- ***Identificação e avaliação de medidas de controlo na Fonte;***
- ***Identificação e avaliação de medidas de controlo no Tratamento;***
- ***Identificação e avaliação de medidas de controlo na Distribuição.***

❖ **FASE III - MONITORIZAÇÃO OPERACIONAL**

A monitorização operacional assegurará, de forma estruturada e organizada, o suporte à gestão da operação do sistema, contribuindo para que as medidas de controlo sejam eficazes.

Os parâmetros selecionados para monitorização operacional devem refletir a eficácia de cada medida de controlo, proporcionar uma indicação de desempenho imediata e serem suscetíveis de medição imediata, permitindo, assim, uma pronta resposta.

Estabelecimento de Limites Críticos

Para cada perigo potencial serão estabelecidos os respetivos Limites Críticos (LC), determinando-se, assim, os objetivos a serem cumpridos pelo sistema, de modo a garantir a qualidade da água dentro dos limites impostos pela legislação em vigor.

Estabelecimento de Procedimentos de Monitorização

A monitorização será efetuada, procurando dar respostas a questões do tipo “O Quê?”, “Onde?”, “Como?”, “Quando?”, “Quem?”.

Nesta etapa, fixam-se os pontos de amostragem que garantirão a representatividade da qualidade da água no sistema, bem como a respetiva frequência de amostragem.

Estabelecimento de Ações Corretivas

Os perigos considerados nos pontos de controlo críticos devem ser eliminados ou reduzidos através de uma ou mais ações corretivas, garantindo-se, desta forma, os objetivos de qualidade pretendidos e a renovação do funcionamento do sistema dentro dos valores previamente estabelecidos.

❖ FASE IV - PLANOS DE GESTÃO

Para atingir os seus objetivos, o PSA conterà planos de gestão que descrevem as ações a tomar e documentam a avaliação e a monitorização do sistema.

Incluirá:

- ▶ ***Estabelecimento de procedimentos para a gestão de rotina;***
- ▶ ***Estabelecimento de procedimentos para a gestão de condições excecionais;***
- ▶ ***Estabelecimento de documentação e de protocolos de comunicação.***

Toda a documentação elaborada no PSA deverá estar de acordo com as indicações da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos) por forma a ser submetido no portal da mesma, dentro do prazo legal previsto.

❖ FASE V - VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO PSA

Incluirá a avaliação do funcionamento do PSA que terá como objetivo verificar se todos os seus elementos são eficientes e se a informação de suporte está de acordo com os objetivos de qualidade da água, habilitando, deste modo, a conformidade do PSA com os objetivos de segurança e com as políticas de saúde pública.